



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1410/17
Nº 1411/17

PROTOCOLOS Nº 14.698.852-0
Nº 14.793.729-6

DATA: 03/07/17
24/08/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 70/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
ressalva e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2678/17 e nº 2682/17–Sued/Seed, de 11/10/17 e 16/10/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marco Aurélio, nº 2342, Bairro João Paulo II, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1749/17, de 24/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/17 a 13/07/22. (fl. 218)



PROCESSOS Nº 1410/17 e Nº 1411/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 1912/07, de 20/04/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4923/13, de 04/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 180)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 136/17, de 03/07/17 e nº 226/17, de 29/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 09/08/17 e 06/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 196 a 215 e 240 a 261)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 342/17, de 09/10/17 e nº 317/17, de 12/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 219 e 220; 265 e 266)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3228/17, de 16/09/17 e nº 3146/17, de 02/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 222 e 223; 268 e 269)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 07/12/17, para providências, e retornaram a este Conselho em 20/03/18. (fls. 234 a 238 e 280 a 284)

Foi anexado ao protocolado nº 14.793.729-6, à fl. 241, o e-mail do NRE de Francisco Beltrão com informações sobre os recursos de acessibilidade na instituição de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do



PROCESSOS Nº 1410/17 e Nº 1411/17

respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Quanto ao **atraso** da solicitação em questão, a Comissão justifica que a escola realizou em tempo hábil, porém, ocorreu que o Setor de Estrutura e Funcionamento orientou as escolas que ofertam EJA, de que o pedido de renovação do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio seria realizado no mesmo protocolo. Somente após o recebimento do retorno do processo, com a cota a ser cumprida sobre esta questão, é que foi constatado o equívoco da orientação passada às escolas. Necessitando, portanto, fazer os processos separados.

A instituição cumpriu todos os requisitos (...) do Programa Brigadas Escolares apresentando o **Certificado de Conformidade** nº 767, de 30/03/17, vigente até 30/03/18.

(...) apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária** nº 12/17, de 19/04/17, válido até 19/04/18.

No momento não dispõe de **laboratório** que contemplem as disciplinas de Física, Química e Biologia. Porém, o mesmo já foi solicitado à Secretaria Estadual de Educação através do Obras Online, sob nº 2196, de 14/03/17. O processo no momento encontra-se com a Chefia CPLAN, estando no aguardo da liberação de recursos da Seed para construção de sala.

A **biblioteca** tem suas atividades em uma sala de aula com 49 m². Possui em seu acervo mais de 7.300 volumes, atendendo de forma satisfatória a demanda de professores e alunos.

O **laboratório de Informática** está organizado em sala de aula, dividindo espaço com a coordenação da escola e mede 40 m². As condições de uso são adequadas e dispõe de 23 computadores completos.

O estabelecimento possui **quadra poliesportiva coberta** em bom estado de uso e área livre com calçamento para recreação e atividades físicas diversas.

O estabelecimento não tem espaço adequado para alunos cadeirantes, com deficiência visual e outras limitações físicas. No prédio escolar, a maioria das turmas funcionam no segundo piso, onde os alunos precisam subir dois lances de escadas sem adaptação, rampas ou elevadores. Possuem um banheiro adaptado.



PROCESSOS Nº 1410/17 e Nº 1411/17

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, à fl. 252, encontram-se abaixo descritos:

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUÍNTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL EJA FASE II	PORTUGUÊS	69	35	45	19	5	30	16	16	5	0	39	19	29	14	5
	HISTÓRIA	29	27	8	11	43	10	11	3	0	21	19	16	5	11	22
	INGLÊS (LEM)	34	32	36	16	38	8	10	19	0	12	26	22	17	16	26
	MATEMÁTICA	29	33	26	40	6	9	10	3	18	0	20	23	23	22	6
	CIÊNCIAS	28	24	23	11	12	10	3	12	3	4	18	21	11	8	8
	EDUCAÇÃO FÍSICA	28	17	25	11	25	6	2	3	5	6	22	15	22	6	19
	GEOGRAFIA	30	17	21	43	8	7	7	7	17	0	23	10	14	26	8
	ARTE	30	16	30	8	8	2	6	5	0	0	28	10	25	8	8
TOTAL	277	201	214	159	145	82	65	68	48	43	195	136	146	111	102	
ENSINO MÉDIO EJA	BIOLOGIA	11	21	22	18	37	1	2	0	0	3	10	19	22	18	34
	EDUCAÇÃO FÍSICA	14	33	35	48	0	1	1	0	1	0	13	32	35	47	0
	FILOSOFIA	27	22	24	5	16	1	2	9	0	3	26	20	15	5	13
	FÍSICA	47	14	22	28	40	6	2	2	4	9	41	12	20	24	31
	GEOGRAFIA	25	25	24	13	29	2	2	1	1	1	23	23	23	12	28
	HISTÓRIA	28	12	44	37	0	2	1	11	4	0	26	11	33	33	0
	INGLÊS (LEM)	19	23	22	21	20	1	1	2	0	4	18	22	20	21	16
	MATEMÁTICA	50	32	26	38	0	9	9	6	10	0	41	23	20	28	0
	PORTUGUÊS	26	30	23	16	31	8	6	0	5	6	18	24	23	11	25
	SOCIOLOGIA	26	28	21	24	20	5	3	0	0	1	21	25	21	24	19
	ARTE	23	18	25	38	27	5	2	2	1	3	18	16	23	37	24
	QUÍMICA	34	40	20	17	30	6	8	2	1	10	28	32	18	16	20
	TOTAL	330	298	308	303	250	47	39	35	27	40	283	259	273	276	210

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 09/08/17 e 06/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed, em 07/12/17, para obter informações a respeito do pedido de construção do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização das obras, considerando à existência da solicitação nº 2196, de 14/03/17, no Sistema de Obras On-line. À Comissão de Verificação foi solicitada a relação de docentes do Ensino Médio/EJA, informação sobre o local de realização das aulas práticas das disciplinas de Biologia, Física e Química e da disponibilidade de materiais e equipamentos para o desenvolvimento de experimentos. Retornaram a este Conselho em 20/03/18, com atendimento ao solicitado, e com as seguintes informações da Comissão de Verificação:

(...)

No que se refere à situação do pedido nº 2196-Obras Online de 14/03/17, a Comissão entrou em contato com o Setor responsável no Núcleo Regional de Educação e recebeu a informação relativa ao trâmite do pedido conforme anexado neste protocolado e observou-se que está para análise na FUN/DPF/CAP.



PROCESSOS N° 1410/17 e N° 1411/17

Quanto às aulas práticas de Biologia, Física e Química, por não dispor de laboratórios específicos destas disciplinas, os experimentos são realizados em sala de aula através de atividades concretas (...).

A Comissão de Verificação justificou que o atraso no encaminhamento das solicitações de renovação de reconhecimento dos cursos foi decorrente do equívoco de informações repassadas pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Francisco Beltrão à instituição de ensino, com relação à montagem dos protocolados, ocasionando o descumprimento ao contido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade válido até 30/03/18, e o Laudo da Vigilância Sanitária válido até 19/04/18, que expiraram com o processo em trâmite.

O laboratório de Informática funciona em espaço compartilhado com a coordenação do colégio, entretanto, a Comissão informou que as condições de uso são adequadas.

De acordo com as informações apresentadas pelo NRE de Francisco Beltrão em 03/05/18, o Colégio passou por reformas e foram construídas rampas de acesso somente para adequar a parte térrea do local. Desta forma, o segundo piso não está adequado com os recursos de acessibilidade para alunos cadeirantes, com deficiência visual e outras limitações físicas, estando em desacordo com o contido na Deliberação n° 02/16-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 195 e 239, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constou também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, exceto pela ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e dos recursos de acessibilidade no segundo piso, motivos pelos quais, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSOS Nº 1410/17 e Nº 1411/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária;

b) adequar as instalações físicas de acordo com as normas de acessibilidade;

c) assegurar local específico e adequado para os laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática;

d) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1410/17 e Nº 1411/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR